



**GOVERNO DE SERGIPE**

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH**

**ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA**

## **LICENÇA DE OPERAÇÃO**

**No:** 319/2014

**EMPRESA/EMPREENDEDOR:** COLORTEXTIL NORDESTE LTDA.

**C.N.P.J / CPF:** 00440698000166

**ATIVIDADE LICENCIADA:** FABRICAÇÃO DE TECIDOS.

**ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR:** AV. MAISA, DISTRITO INDUSTRIAL, MARUIM, SE

### **ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:**

1. Esta licença refere-se à operação de Fabricação de Tecidos. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa Colortextil Nordeste Ltda e comunicadas, imediatamente, a Adema.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama 06/86, no prazo de 30(trinta) dias, a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações à Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Operação, com antecedência mínima de 120(cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação de Licença de Operação comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos esgotos sanitários, realizados por empresa devidamente licenciada pela Adema.
5. O sistema de tratamento dos efluentes sanitários é constituído por tanque séptico e filtro anaeróbio, que após tratamento são submetidos à cloração com lançamento final no Rio Ganhamoroba.
6. A área do manguezal existente no entorno do Rio Ganhamoroba deverá ser preservada, permanecendo intacta e isenta de receber qualquer tipo de efluente.
7. O sistema de tratamento e destinação dos efluentes deverá estar em conformidade com as

normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, normas NBR's nº 7.229/93 e nº 13.969/97 e atualizações.

8. O sistema de tratamento de esgotos implantado, deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
9. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento dos efluentes sanitários de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
10. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
11. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR 13230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
12. As emissões dos poluentes atmosféricos provenientes da atividade, não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos pela Resolução Conama 03/90.
13. Os equipamentos destinados ao controle da poluição deverão ser adequadamente operados e sem interrupção, devendo ser prevista sua necessária manutenção para que não haja geração de poluentes além dos limites estabelecidos por lei.
14. A emissão de ruído proveniente da atividade da empresa deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR's nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
15. As empresas que efetuarão transporte dos produtos e resíduos perigosos provenientes da empresa, deverão estar devidamente licenciada na Adema.
16. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
17. Esta licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
18. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
19. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:
  - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
  - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
  - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
  - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 12:58:07 do dia 01/08/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2014-002995/TEC/LO-0240 e Parecer Técnico PT-11988/2014-1923

Válida até 01/08/2017

Código de controle da licença: efaafdde736d4a97986921a7bc4ba0d7

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Decreto Nº 6.514/2008 -** Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.